

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 072/2022

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2022001142

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 286/2019 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de agressão verbal e constrangimento cometidos pelo Médico Dr. [REDACTED], em desfavor da Técnica de Enfermagem [REDACTED], ocorrido no dia 06 de outubro de 2022, na sala de ultrassonografia do Hospital Estadual de Santana (HES).

II. Da denúncia

O PAD foi gerado no Coren-AP em 28/11/2022. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão verbal e constrangimento cometidos pelo Médico [REDACTED], em desfavor da **Técnica de Enfermagem** [REDACTED]. Ao ser questionado pela denunciante referente ao seu atraso, o médico a agrediu verbalmente na sala de ultrassom com palavras de baixo calão “**vagabunda, velha doida, esse caralho, você vai se fuder, vai dar o cú**” e depois constrangeu a mesma ao falar em voz alta na presença de outros profissionais do hospital. Fato presenciado pela Técnica de enfermagem [REDACTED] que foi arrolada como testemunha do fato no processo.

A Técnica de enfermagem [REDACTED] perguntou para a colega [REDACTED] qual o horário que o médico iria chegar, considerando que haviam vários pacientes críticos aguardando

para realização do exame. A sua colega informou que o médico mandou mensagem avisando que chegaria as 11:00 horas da manhã. Por volta de 12:00 horas a Técnica [REDACTED] entrou em contato novamente perguntando sobre o horário de chegada, este respondeu que estava atrasado, mas que estava chegando. O médico chegou às 13:00 horas. Devido ao atraso, alguns pacientes já haviam desistido de realizar o exame. Quando a Técnica de enfermagem questionou o médico sobre o atraso, este agrediu verbalmente a profissional com palavras de baixo calão.

A Sra. [REDACTED] procurou a Comissão de Ética de Enfermagem do HES e relatou o fato ocorrido solicitando providencias. Informou também que registrou boletim de ocorrência na Polícia Civil

III. Do Parecer

Considerando o artigo 8 da Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é direito do profissional requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

De acordo com a Resolução Cofen nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público.

Art. 1º O Conselho Regional de Enfermagem, por ato de ofício ou a pedido do profissional de Enfermagem, promoverá desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.

Art. 2º o processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

[...]

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente,

determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que o médico [REDACTED] [REDACTED] supostamente ofendeu verbalmente a profissional de enfermagem [REDACTED] [REDACTED] no exercício da profissão com palavras de baixo calão e depois constrangeu a mesma ao falar em voz alta na presença de outros profissionais e clientes do hospital. Deste modo, recomendo que seja promovido o Desagravo Público a favor dos profissional ofendida, nos termos da Resolução Cofen nº 433/2012, considerando que o ofensor não é profissional de enfermagem.

Solicito a notificação/intimação da profissional de enfermagem ofendida [REDACTED] [REDACTED] para estar presente na sessão plenária subsequente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 13 de dezembro de 2022.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 286/2022